



**Lei nº 2301**  
**De 12 de dezembro de 2012**

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Bonito – SP, para o exercício financeiro de 2.013 e dá outras providências”.

**PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA**, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Ribeirão Bonito para o Exercício Financeiro de 2.013, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria, estimando a Receita e Fixando a Despesa Municipal em **R\$ 25.660.000,00 (vinte e cinco milhões, seiscentos e sessenta mil reais)**.

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

<b>Receitas Correntes</b>	
Receita Tributaria	R\$ 3.033.746,18
Receita Patrimonial	R\$ 442.860,42
Receita de Serviços	R\$ 1.585.126,60
Transferências Correntes	R\$ 22.189.323,01
Outras Receitas Correntes	R\$ 956.575,64
<b>Total</b>	<b>R\$ 25.557.033,68</b>

<b>Receitas de Capital</b>	
Alienações de Bens	R\$ 32.757,27
Transferências de Capital	R\$ 48.370,87
Outras Receitas de Capital	R\$ 21.838,18
<b>Total</b>	<b>R\$ 102.966,32</b>

**TOTAL GERAL DAS RECEITAS: R\$ 25.660.000,00**

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza de despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

**01 – Por natureza da Despesa**

<b>Despesas Correntes</b>	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 11.097.019,99
Outras Despesas Correntes	R\$ 12.896.730,01
<b>Total</b>	<b>R\$ 23.993.750,00</b>



<b>Despesas de Capital</b>	
Investimentos	R\$ 1.216.500,00
Amortização da Dívida Pública	R\$ 214.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.430.500,00</b>

<b>Reserva de Contingência</b>	R\$ 235.750,00
--------------------------------	----------------

**TOTAL GERAL DAS DESPESAS: R\$ 25.660.000,00**

**02 – Por função de Governo (Anexo 9)**

Legislativa	R\$ 660.000,00
Administração Geral	R\$ 3.312.755,44
Segurança Pública	R\$ 54.600,00
Assistência Social	R\$ 947.269,13
Saúde	R\$ 6.790.026,95
Educação	R\$ 8.903.942,88
Cultura	R\$ 207.851,00
Urbanismo	R\$ 2.493.843,79
Saneamento	R\$ 969.283,98
Gestão Ambiental	R\$ 600,00
Agricultura	R\$ 15.400,00
Comercio e Serviços	R\$ 9.000,00
Comunicação	R\$ 19.935,00
Transporte	R\$ 791.473,64
Desporto e Lazer	R\$ 484.018,19
<b>Total</b>	<b>R\$ 25.660.000,00</b>

**Art. 4º** - A reserva de contingência ficou fixada em R\$ 235.750,00 (duzentos e trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

**Art. 5º** - De acordo com os dispositivos da Lei 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a:

**I** – Abrir créditos adicionais, por Decreto, até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento, nos termos do artigo 7º, obedecidas as disposições do artigo 43, ambos da Lei Federal nº 4320/64;

**II** – Transpor, remanejar, ou transferir recursos dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, como previsto no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

**III** – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 6º** - Fica executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.



**Art. 7º** - Fica o Executivo autorizado, por Decreto, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar o Orçamento de 2.013 ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, atendendo às exigências da Portaria STN nº 437, de 12.07.2012.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros a instituições privadas, de utilidade pública sem fins lucrativos, que tenham caráter assistencial, cultural e/ou desportivo e que atendam aos requisitos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme previsão discriminada abaixo:

Do Departamento de Promoção Social		
APAE (recursos próprios do Município)	R\$ 60.000,00	
APAE (recursos de transferências federais)	R\$ 18.000,00	
APAE (recursos de incentivo fiscal FMDCA)	R\$ 5.000,00	R\$ 83.000,00
Lar dos Velhos Maria Afra Tostes		R\$ 60.000,00
GVCC – recursos próprios do Município		R\$ 18.000,00
Assoc. Ribeirãobonitense de Educação e Assistência (recursos próprios)		R\$ 72.000,00
Assoc. Ribeirãobonitense de Educação e Assistência (recursos de incentivo fiscal)		R\$ 5.000,00
Santa Casa de Ribeirão Bonito (subvenção)	R\$ 480.000,00	
Santa Casa de Rib. Bonito – subvenção - Plantão 24 horas	R\$ 180.000,00	
Santa Casa de Rib. Bonito – subvenção – Pronto Socorro	R\$ 1.122.000,00	
Santa Casa de Rib. Bonito – subvenção - PSF	R\$ 1.440.000,00	R\$ 3.222.000,00
Comissão Municipal de Esportes		R\$ 60.000,00
Associação Cultural de Promoção Social Cassemiro Mikucki		R\$ 24.000,00
Grêmio Recreativo e Cultural – Escola de Samba “Unidos de Ribeirão Bonito”		R\$ 24.000,00
Total		R\$ 3.568.000,00

**Art. 9º** - Atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias para pequenas despesas e despesas de viagem para os seguintes Departamentos Municipais:

**I** – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para Departamento Municipal de Governo, sendo R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para Chefia de Gabinete e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para os demais órgãos integrantes do Departamento Municipal de Governo;

**II** – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para Departamento Municipal de Educação;

**III** – R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) para Departamento Municipal de Saúde;

**IV** – R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para Departamento Municipal de Promoção Social, sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o Conselho Tutelar do Menor e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os demais órgãos integrantes da Diretoria de Promoção Social.

**Parágrafo Único** – Ao final de cada trimestre civil deverá ser encaminhado, juntamente com o balancete mensal, os valores utilizados no período, separados por Departamento.

**Art. 10** - Atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias para pequenas despesas e despesas de viagem da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo R\$ 5.000,00



**Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito**  
**Estado de São Paulo**



(cinco mil reais) para o Corpo Legislativo e R\$ 3.000,00 (três mil reais) para a Secretaria da Câmara Municipal.

**Art. 11** - Se este projeto de lei orçamentário não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2.012, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2.013**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 12 de dezembro de 2.012.

**PAULO ANTONIO GOBATO VEIGA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 12 de dezembro de 2012.

**MONIA NATACHA DE MELLO CASEMIRO**  
**Secretária**